



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



LEI Nº 006/2003 - PGMP

DISPÕE SOBRE O AUMENTO DA TABELA DE PREÇOS DE CORRIDAS DE TAXI NO TRANSPORTE PÚBLICO DE PASSAGEIROS EM ÁREA URBANA E RURAL, NO MUNICÍPIO DE PARINTINS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O cidadão **Enéas de Jesus Gonçalves Sobrinho**, Prefeito Municipal de Parintins, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas no art. 66 da Lei Orgânica Municipal de Parintins.

Faz saber aos cidadãos de Parintins que a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada dia 03 de junho de 2003, **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte,

LEI:

Art. 1.º - Compete a Prefeitura Municipal de Parintins/AM, através do Órgão Gerenciador do Serviço de Transporte de Passageiros, normatizar, fiscalizar, supervisionar e controlar os Serviços de Táxi, assim como aplicar as penalidades cabíveis aos transgressores das normas previstas em Lei.

Art. 2.º - Para efeitos de interpretação desta Lei entende-se:

SERVIÇO DE TÁXI - Entende-se como serviços de táxi, o transporte executado para vários passageiros em veículos de 04 rodas, contra pagamento de tarifa fixada através de ato do Prefeito Municipal.

PERMISSÃO - Ato administrativo negocial, discricionário e precário, pelo qual o Poder Público faculta ao particular a execução de serviços de interesse coletivo, nas condições estabelecidas pela Administração.

PONTO - O Prefeito Municipal tem competência para fixar os pontos de estacionamento de táxis, bem como a limitação do respectivo número de veículos.

TARIFA - Valor estabelecido pelo Poder Concedente, a ser cobrado do Usuário, como contrapartida pelo serviço de transporte de passageiros.

Art. 3.º - Os estudos para atualização periódicas das tarifas poderão ser realizados por iniciativa do Poder Concedendo, ou por solicitação de Entidade Representativa da Categoria.

Art. 4.º - Diante dos constantes reajustes nos preços dos combustíveis e das condições da tabela anterior encontrar-se com preços em desacordo com a realidade atual, esta Lei aprova a nova tabela de preços de corridas de táxi, da seguinte forma:



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



- **CENTRO** - Parte debaixo: Rua João Meireles;
Parte de cima: Travessa São Benedito ;
Parte de trás: Até a Rua Paraíba.
Valor R\$ 7,00
- **CENTRO** - Bairro da Castanheira;
Santa Clara;
Palmares;
Santa Rita;
São Vicente de Paula;
Bairro Nossa Senhora de Nazaré;
Emílio Moreira;
São Benedito;
Itaguatinga;
Itaúna I.
Valor R\$ 8,00
- **CENTRO** - Djard Vieira até a Rádio Clube;
Itaúna II e Paulo Correa.
Valor R\$ 10,00
- **CENTRO** - Aeroporto;
Parananema;
Aninga;
Comunidade do Macurany.
Valor R\$ 20,00
- **Diária** - Seco;
Valor R\$ 50,00
- **Hora Comercial** - livre negociação.

Art. 5.º - Revogadas às disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a janeiro de 2003.

Parintins, em 06 de junho de 2003.

Enéas de Jesus Gonçalves Sobrinho
Prefeito Municipal de Parintins